



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 038/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/08/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Valmir do Parque Meia Lua

Distribuído em:

03/08/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.238/2018, de 29 de novembro de 2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º *Os estabelecimentos públicos e privados, de atendimento ao público, localizados na circunscrição do Município de Jacareí, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista, a "fita quebra-cabeça", em todas as suas placas e avisos de atendimento prioritário, inclusive nas indicações de estacionamento reservado para pessoas com deficiência.*

Parágrafo único. *A obrigatoriedade constante do caput deste artigo aplica-se também às vagas de estacionamento demarcadas nas vias e logradouros públicos, locais estes em que, além das placas e sendo possível, deverá ocorrer a pintura do símbolo no solo.*




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 02

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de julho de 2022.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – União Brasil

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no § 2º do art. 1º estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A Lei Municipal nº 6.238/2018, de autoria dos Vereadores Dr. Rodrigo Salomon e Sônia Patas da Amizade, determinou que os estabelecimentos públicos e privados de Jacareí, de atendimento ao público, são obrigados a incluir o símbolo da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento prioritário, porém resta melhor disciplinar a obrigatoriedade em relação às vagas de estacionamento, o que ora propomos, além de instituímos a necessidade também nas vias e logradouros públicos, o que facilitará a sua localização, conscientizando, cada vez mais, a população em relação aos autistas, os quais merecem todo o nosso respeito e atenção, de forma a terem maior integração na sociedade.

Fica registrado que os veículos de idosos e de portadores de deficiência, para uso das vagas especiais, devem conter uma placa acostada no para-brisa fazendo essa identificação e, quanto aos portadores do Transtorno do Espectro Autista, a placa, para o caso de Jacareí, poderá ser obtida no órgão responsável, Setor de Atende Bem da Prefeitura local.

Convém esclarecer que apresentamos nesta Casa o Projeto de Lei do Legislativo nº 036/2022, de 05/07/2022, estabelecendo providências em relação ao símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas indicativas de estacionamento reservado para pessoas com deficiência, porém a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo emitiu parecer no sentido que, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 04

inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, o assunto não poderia ser disciplinado por mais de uma lei (há vigente a Lei Municipal nº 6.238/2018), exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, o que nos levou a solicitar a retirada e arquivamento de tal projeto e a encaminhar, para apreciação, esta nova proposta legislativa.

Assim exposto o presente projeto, esperamos contar com o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de julho de 2022.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.238/2018

Suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, de atendimento ao público, localizados na circunscrição do Município de Jacareí, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista, em todas as suas placas e avisos de atendimento prioritário.

Art. 2º O símbolo a que se refere o artigo 1º é o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I – Advertência cumulada com multa, conforme disposto na Lei Estadual nº 16.756/2018;

II – Em casos de reincidência, o valor da multa dobrará.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação do inciso I, a multa não poderá ser inferior a 20 (vinte) Valores de Referência do Município (VRM), observada a regra específica para o caso de reincidência.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.238/2018 – Fls. 02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

CÓPIA

AUTORES: VEREADORES DR. RODRIGO SALOMON E SÔNIA PATAS DA AMIZADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.238/2018 – Fls. 03



ANEXO I

CAIXA PREFERENCIAL

- Pessoas com deficiência;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Gestantes e lactantes;
- Pessoas com crianças de colo até 2 (dois) anos;
- Autistas



CÓPIA